



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Governo da Província de Gaza

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa Virgínia Tinga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Laiza Virgínia Tinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, Zaira Ali Abudala.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sandra Afonso Muchanga, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Elizabeth Elisheva Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Dezembro de 2014. — A Directora Nacional, Carla R.B. Guilaze.

Associação Chonguinsa de Chilembene, representada pela cidadã Elsa Albertina Matilde, com sede na localidade de Chilembene, distrito de Chokwé, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Chonguinsa de Chilembene.

Governo da Província de Gaza, Xai-Xai, 12 de Junho de 2014. — O Governador da Província, Raimundo Maico Diomba.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

D-I. International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560321, uma sociedade denominada D-I. International, Limitada.

Aos quinze de Agosto de dois mil e catorze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Edwin Twinomuhwezi Baruma, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, portador do passaporte n.º B0980955, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, pelas autoridades ugandesas, residente na Uganda; e

Hope Balluma, maior, de nacionalidade ugandesa, portadora do Passaporte n.º B0855568, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelas autoridades ugandesas, residente na Uganda. Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D-I. International, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e noventa e cinco primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Desenvolvimento da actividade de fornecimento e distribuição de suplementos alimentares, produtos ervanários, produtos médico farmacêuticos e hospitalares, produtos cosméticos e caseiros, na sua forma mais ampla;
- b) Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e quatro pontos quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Edwin Twinomuhwezi Baruma;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco pontos seis por cento do capital social pertencente a sócia Hope Balluma.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão ser solicitados a efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Dois) os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferéncia na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competencias permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao inicio de cada exercicio para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercicio e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos directores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedencia minima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;

c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;

e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;

f) A concessão ou contratação de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamento, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos directores;

h) A realização de prestações suplementares;

i) A emissão de garantias;

j) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou redução do capital social; e

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão indicar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizeram presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia Geral por um período de três anos, renováveis por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) o conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros auferidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissivo será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MND Engenharias e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte em um de Outubro de dois mil

e catorze, da sociedade MND Engenharias e Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100143275, deliberaram o seguinte:

A alteração da sede, passando a sediar-se em Maputo na Avenida Marginal, Edifício Global Alliance, número cento e quarenta e um, segundo andar.

O aumento do capital social, em consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro, e o artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Edifício Global Alliance, distrito Urbano KaMpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete meticais, equivalente a cem por cento do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de dez milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta centavos, pertencente ao sócio Adelino Edne Jacinto Mandlate;
- b) Uma quota de um milhão, cento e trinta e quatro meticais, quinhentos e vinte e oito meticais e setenta centavos, pertencente a Vânia Victoria Macave, integralmente subscritas e realizadas.

Conservatória do Registo de Entidades legais, Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Chonguinsa de Chilembene

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO UM

(Denominação, âmbito, duração e sede)

Um) Nos termos da Lei número oito barra dois mil e doze, de dezoito de Julho, é constituída a presente associação que adopta a denominação Associação Chonguinsa de Chilembene.

Dois) A Associação Chonguinsa de Chilembene está virada essencialmente para contribuir no desenvolvimento sócio económico da comunidade de Chilembene.

Três) É uma pessoa com personalidade jurídica, autónoma, financeira, administrativa e patrimonial sem fins lucrativos.

Quatro) A Associação Chonguinsa de Chilembene é de âmbito local, podendo estender as suas acções para outros pontos da província quando as condições pontuais o exigir sob decisão da Assembleia Geral.

Cinco) A Associação Chonguinsa de Chilembene tem a duração indeterminada, podendo se dissolver por decisão da Assembleia Geral em caso de existência de motivos graves e irreconciliáveis.

Seis) A Associação Chonguinsa de Chilembene tem a sua sede na localidade de Chilembene, distrito de Chókwe, na província de Gaza.

CAPÍTULO II

**Missão, visão, objectivos
e actividades**

ARTIGO DOIS

(Missão)

A Associação Chonguinsa de Chilembene tem como missão:

Promover o desenvolvimento da comunidade local nas áreas de economia familiar e social.

ARTIGO TRÊS

(Visão)

A Associação Chonguinsa de Chilembene tem como visão:

- a) Promover acções de geração de renda e poupança entre famílias na comunidade.
- b) Identificar, criar bancos de dados e encaminhar aos serviços básicos de crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A Associação Chonguinsa de Chilembene tem como objectivos:

- a) Mobilizar e sensibilizar a comunidade para contribuir entre si na poupança dos seus pequenos recursos;
- b) Realizar acções de sensibilização a comunidade sobre crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

As actividades que a Associação Chonguinsa de Chilembene pretende realizar, são:

- a) Mobilizar a comunidade local para a prática de poupança entre famílias;

- b) Buscar e negociar parcerias para a formação dos sócios com vista a capacitá-los para a auto-suficiência financeira;
- c) Organizar debates e troca de experiência inter-familiar sobre temas relacionados com o crescimento dos sócios;
- d) Organizar e negociar capacitações dos associados e activistas de forma a darem resposta aos objectivos da associação.
- e) Elaborar, negociar e executar projectos para angariação de fundos, com vista à concretizar as actividades que a associação se propõe realizar.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Especificação dos membros)

A Associação Chonguinsa de Chilembene tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores- todos aqueles que se envolvem significativamente na fundação da associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) Membros efectivos- aqueles que voluntariamente tenham expresso a vontade que pertencem a associação e aceitam os presentes estatutos;
- c) Membros honorários- todos que tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela associação, devendo ser declarados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Chonguinsa de Chilembene, quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores ou igualadozoito anos de idade, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Para se candidatar a membro bastará preencher uma ficha de candidatura submetendo-a ao conselho de Direcção para aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Chonguinsa de Chilembene:

- a) Conhecer, respeitar, fazer respeitar e aplicar integralmente os estatutos, regulamento interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação;
- b) Contribuir com sua parte social, jóias (a serem pagas uma e única

vez no acto de inscrição), quotas mensais para associação nos termos dos estatutos aprovados pela Assembleia Geral;

- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais vier a ser convocado;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação ou com ela relacionados;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos estatutos e ideais;
- f) Aceitar o cargo pela qual venha a ser eleito pela Assembleia Geral da associação e/ou delegado por qualquer dos seus órgãos sociais;
- g) Participar em qualquer iniciativa promovida pela associação desde que não fira a sua personalidade e reputação pessoal e princípios constitucionais do país.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação Chonguinsa de Chilembene têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar-se de apoio moral, material ou financeiro em caso da morte ou de um membro da sua família;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros eventos a que vier a ser designado, votar e ser votado;
- c) Receber remunerações, condecorações, devidas em virtude de trabalhos prestados em projectos com financiamentos a serem realizados pela associação;
- d) Pedir a demissão ou exoneração do cargo que tiver sido eleito, assim como da sua exclusão da associação;
- e) Ter cartão de membros;
- f) Sugerir e propor acções que visem a melhoria crescente na realização de fins sociais e objectivos da associação;
- g) Frequentar regularmente a sede social da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos fundamentais)

Os órgãos fundamentais da Associação Chonguinsa de Chilembene, são:

- a) Assembleia geral- órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros.
- b) Conselho Fiscal- órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros/ administrativos, operacionalizados dos órgãos e actividade da associação.

c) Conselho de Direcção - órgão executivo da associação.

d) Estes órgãos são eleitos para um mandato de cincoanos e reelegíveis por uma vez.

e) Gabinete Executivo- equipa especializada destinada à operacionalização das actividades, que a não existindo internamente poderá ser recrutada fora para preencher funções específicas.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral e suas atribuições)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por um terços dos seus membros e/ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência de trinta dias por escrito, sendo os documentos distribuídos aos sócios e fixados na sede social da associação.

Três) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes um meio dos membros, mais um.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida nas sessões por um presidente, vice- presidente e secretário, com a responsabilidade executiva de liderar os seus trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Eleger a mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcções e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção, ouvido que for o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Apreciar todas questões relacionadas com a associação;
- f) Apreciar e aprovar todas as normas de trabalho e condecorações da associação;
- g) Dissolver a associação, por deliberação de pelo menos dois terços dos membros sob parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre o destino dos bens da associação.

ARTIGO DOZE

(Conselho Fiscal e suas atribuições)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário e é composto pelo presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a este órgão:

- a) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;

b) Fiscalizar o Conselho de Direcção durante o mandato e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da associação;

c) Apresentar relatórios as sessões da Assembleia Geral.

O presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção e suas atribuições)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, e secretário e tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as condições pontuais o exigiam.

Três) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo presidente e na ausência ou impedimento do titular, pelo o vice-presidente.

Quatro) As atribuições do Conselho de Direcção, são:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos, sociais e culturais da Associação Chonguinsa de Chilembene;
- b) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da associação para com os membros, Estado, parceiros e outras entidades;
- c) Preparar e aprovar documentos, a Assembleia Geral e propor a respectiva ordem de trabalhos;
- d) Dar parecer sobre pedidos de admissão, exoneração, bem como propor a expulsão de membros que cometeram infracções à Assembleia Geral, ouvido que for o Conselho Fiscal;
- e) Proceder à contratação e demissão do pessoal de gestão e execução de projectos, nomeadamente: gestor/ coordenador, supervisores e activistas, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral e criar representações da associação noutros da província, sempre que as condições para tal o justificam.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO CARTORZE

(Tipo de sanções)

Um) Aos membros que violarem os presentes estatutos, legislação, regulamento interno e deliberação da Assembleia Geral ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;

- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas c) e d) só serão aplicadas mediante o levantamento de um processo disciplinar.

ARTIGO QUINZE

(Suspensão)

Um) O Conselho de Direcção poderá por maioria simples suspender os direitos e benefícios dos associados, mediante fundamentos apresentados no processo disciplinar.

Dois) A suspensão, também, pode acontecer por sucessivo incumprimento de deveres dos membros:

- a) Não pagamento de quotas por um período de doze meses sem justificação;
- b) Faltas injustificadas e sistemáticas às reuniões da associação quando convocada;
- c) Recusa-se a reparar danos cometidos deliberadamente embora mostre reconhecimento do seu envolvimento;
- d) Ofensas morais deliberadas e constantes aos co-associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Expulsão)

Um) Serão expulsos da Associação Chonguinsa de Chilembene os membros que:

- a) Com culpa grave violar os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas em Assembleia Geral e em Conselho de Direcção;
- b) Sendo responsáveis pelos prejuízos causados à associação, se recusem a sua pronta reparação;
- c) Praticar acções indignas que de alguma forma prejudiquem a associação ou ainda tendam induzir em erro os seus responsáveis;
- d) Não se emendarem após terem sido aplicados sanções constantes das nas alíneas a), b) e c) do artigo catorze dos presentes estatutos;

Dois) A decisão da pena de expulsão e da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta no Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO DEZASSETE

São receitas da Associação Chonguinsa:

- a) Contribuição de membros (jóias) e quotas mensais e outro tipo de contribuições que venham a ser definidas;

b) Donativos; e

c) Actividades geradoras de rendimentos.

CAPÍTULO VI

Dos aspectos gerais

ARTIGO DEZOITO

(Contratação do pessoal)

Um) As normas do trabalho na associação, serão regidas por legislação laboral um regulamento interno.

Dois) A Contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem as funções específicas.

ARTIGO DEZANOVE

A Associação Chonguinsa de Chilembene poderá associar-se com outras associações ou organizações com fins sociais, humanitários e/ou para trabalho colectivo, caso decidido pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Questões omissas)

Um) Em tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da Lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações da Associação Chonguinsa.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, serão esclarecidas pelo Conselho Fiscal.

Screm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565560 uma sociedade denominada Screm, Limitada, entre: Hilário Silveira Fernandes, solteiro, maior, natural de e residente em Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110300084179B, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto por si, e em representação dos seus filhos menores Michelle Hilário Fernandes e Hugo Hilário Fernandes, solteiros, menores, naturais e residentes em Maputo.

Que presentes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Screm, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) Prestão de serviço;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a grosso e retalho;
- d) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a quota de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hilário Silveira Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Michelle Hilário Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Hilário Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hilário Silveira Fernandes.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio Hilário Silveira Fernandes podendo, nomear um ou mais mandatários, e neles delegar os seus poderes, mas será sempre obrigatória a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Sat Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558092 uma sociedade denominada Papelaria Sat Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Eugénio, moçambicano, solteiro, residente no bairro Luís Cabral, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500252138F, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Papelaria Sat Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Papelaria Sat Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Luís Cabral, quarteirão trinta e sete, casa número cento e vinte, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação do sócio fundador poderá transferir a sua sede para outro lado dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços, nas áreas de cópias, digitação, internet, reparação de computadores e venda acessórios informáticos bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, subscrito e realizado, que corresponde a única quota do sócio fundador, podendo ou não prestar suplemento do capital de que a sua sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência fica sob responsabilidade de Nelson Eugénio, único sócio, podendo nomear o subgerente ou procurador, e sendo remunerado

ou não conforme o deliberado por si, assumido a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em algumas dessas modalidades.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura única e exclusiva do sócio unipessoal.

Três) É, porem, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até quinze de Fevereiro de cada ano, para apreciação do Balanço das contas do Exercício do ano anterior e extradinariamente, sempre que tenha sido convocado, pelo sócio único, podendo ou não existir.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Das disposições transitórias e finais

Dissolução da sociedade

Um) sociedade podera dissolver-se por deliberação do sócio único em termos estabelecidos na lei

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha.

ARTIGO NONO

Em caso do omissio, regular-se-ádo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois/dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Gourmet, Limitada, matriculada, sob NUEL 100079690, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de um milhão, quatrocentos e sete mil e seiscentos meticais, que o sócio Nuno Manuel Cardiga Tavares, possuía e que cedeu à Tropigalia, S.A.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e sete mil e seiscentos

meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tropigalia, S.A.;

Uma quota no valor nominal de novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FACOBOL – Fábrica Continental de Borracha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe o alargamento do objecto social e aumento de capital social de dezasseis milhões de meticais para vinte milhões de meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é o fabrico e venda de todos os artefactos relacionados com a indústria da borracha, plásticos e poliuretanos, podendo, porém alargar a sua actividade a qualquer outro ramo de indústria ou de comércio permitidos por lei, bem como a gestão de imóveis próprios na perspectiva do arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de vinte milhões de acções com o valor nominal de um metical, cada uma.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unlimited Computing Focus S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565099, uma sociedade denominada Unlimited Computing Focus. S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Rony Domingos, maior, solteiro, natural de Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.o 11010009835B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Dário Carimo de Sousa Pessa, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e novecentos e doze, portador do Bilhete de Identidade n.o 110300183290I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até um de Agosto de dois mil e dezassete.

Terceiro. Zacarias Mário Maculuve, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta e um, portador do Passaporte n° 10AA45283, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, válido até três de Junho de dois mil e dezasseis.

Quarto. Youssef Kaba, maior, solteiro, natural de Maputo, natural de Xai-Xai, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100098634F, emitido na cidade de Xai-Xai, válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis.

Quinto. Luís Miguel Piedade Fernandes Morais, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Milagre Mabote número duzentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Bdentidade n° 110304185207M, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, válido até nove de Julho de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Unlimited Computing Focus S.A., com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

(Da firma, duração, sede, e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Unlimited Computing Focus, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Unlimited Computing Focus, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Análise e concepção de sistemas;
- b) Montagem e administração de redes de computadores;
- c) Criação e administração de base de dados;
- d) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

(Do capital e acções)

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil metcais e está representado por dois mil e quinhentos acções, com o valor nominal de cem metcais cada.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por mandatários a serem definidos pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas destes serem substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

O Conselho de Administração, poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de metcais.

A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de quatro anos, a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração, mediante auscultação do Comité de Investimento, fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a duzentos e cinquenta, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos, dois terços.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

(Do Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos

os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;

d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único, que será uma empresa.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Da aplicação de resultados)

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam

eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ALM Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100549638 uma sociedade denominada ALM Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Lívio Aderson Munguambe, estado solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua Aviação, número duzentos e oitenta e dois, na cidade da Matola Fomento, Portador do Bilhete de Identidade n.º110102423606B, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, em Maputo, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALM Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e trinta e seis barra cinquenta e oito, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de fornecimento de todo tipo de material de escritórios e consumíveis, serviços de papelaria, gráfica, serigrafia, venda de equipamentos e manutenção.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à uma quota única, pertencente Lívio Aderson Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Lívio Aderson Munguambe.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete, traço C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante BatçaBanuAmadeMussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício no referido

cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito Ventura Amâncio João Macamo, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Inhambane e residente em Maputo, no estado civil de casado, com Helena Cacilda José, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros seus filhos Nayo Ventura Macamo, solteiro, maior, natural de Chicucue-Maxixe e residente em Maputo e Ivan Ventura Macamo, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente em Maputo, ambos de nacionalidade moçambicana.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com eles concorram à sucessão, e da herança dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servit – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565382, uma sociedade denominada Servit – Limitada, entre:

Primeiro. Paolo Formaro, casado com Mabel Manuela da Silveira Guita, natural de Ravena – Itália e residente em Maputo – Moçambique, Avenida da Namaacha, casa número cinco, quarteirão quarenta e dois, na cidade da Matola, de nacionalidade italiana portador do passaporte n.º AA6079904, emitido em Itália em dezanove de Março de dois mil e dez e válido até dezoito de Março de dois mil e vinte; e

Segundo. Mabel Manuela da Silveira Guita Toaiari, casada com Paolo Formaro, natural e residente em Moçambique, na Avenida da Namaacha, casa número cinco, quarteirão quarenta e dois, na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204458461M, emitido na cidade de Maputo em vinte e dois de Outubro de dois mil e treze e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Servit, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida da

Namaacha, quilómetro seis, Matola, rés-do-chão, Complexo Mutateia, Prédio Escritórios – Sala quarenta e dois.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de informática;
- b) Prestação de serviços na área de gestão de marketing;
- c) Comércio por grosso com importação de material de escritório e de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Paolo Formaro;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à senhora Mabel Manuela da Silveira Guita Toiari.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor Paolo Formaro, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fire Safety, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565269, uma sociedade denominada Fire Safety, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário António Alugema Nacuala, nascido aos sete de Julho de mil novecentos e setenta e sete, natural de Pebane, filho de António Salimo Nacuala e de Zaida Alugema, solteiro, residente no bairro de Mumemo distrito de Marracuene, quarteirão seis, casa número trezentos e dezanove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101941921N, emitido aos dois de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fire Safety, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede e principal estabelecimento localizada na Avenida Oloaf Palme número duzentos e quarenta e cinco, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade, a formação, consultoria e auditoria de segurança contra incêndios, elaboração de planos de emergência, comércio geral a grosso ou a retalho com importação, brigadas de incêndios.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quota

Um) O capital social, totalmente subscrito e não realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma só quota pertencente a Mário António Alugema Nacuala.

Dois) À data da escritura notarial o capital social não estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelo sócio na proporção da sua quota.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUARTO

Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode a todo tempo modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, enterdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Em tudo que fôr omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

S-SEM Engenharia e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565390, uma sociedade denominada S-SEM Engenharia e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacinto Simões Estêvão Mandlate, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Mozal, quarteirão cinco número da casa trezentos e cinquenta, província de Maputo, distrito da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102197121F e,

Mércia Elisa Mário Chemane, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Mozal, quarteirão cinco, casa número trezentos e cinquenta, província de Maputo, distrito da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102197120T.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S-SEM Engenharia e Consultores, Limitada, e tem sua sede na Rua João de Piedade, número vinte e sete, terceiro andar, porta sete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção civil

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro é de trinta milhões de meticais, dividido pelos sócios, Jacinto Simões Estêvão Mandlate, com o valor de vinte e sete milhões de meticais, correspondente a noventa por centos do capital e Mércia Elisa Mário Chemane, com o valor de três milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízos e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacinto Simões Estêvão Mandlate, como sócio e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Victória Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565250, uma sociedade denominada Victória Serviços, Limitada, entre:

Arlindo Vasco Macave, casado, com Abelinha Abel Matusse em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510928Q, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e catorze, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Timsan Arlindo Macave, Penélope Paloma Arlindo Macave e Pamela Patrícia Arlindo Macave, todas naturais de Maputo, e Abelinha Abel Matusse, casada com Arlindo Vasco Macave, em regime de comunhão de bens, natural de Chicumbane, Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532758C, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez,

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira regir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Victória Serviços, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou representações dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição do respectivo contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Concórdia (ex-Olivenca), número quarenta e sete, primeiro andar.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou de qualquer outra dentro do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) O exercício de prestação de serviços de limpeza a escritórios, habitações e instalações comerciais e similares;
- b) Venda de consumíveis de informática e similares;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Consultoria na área de recursos humanos;
- e) Consultoria na área de contratação de pessoal para outrem;
- f) Instalação de sistemas de alarme e de controle de acesso video-imagem a moradias, escritórios e similares
- g) Instalação de sistemas de protecção e vedações electricas;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, que corresponde a cinco quotas, nomeadamente:

- a) Seis mil meticais do sócio Arlindo Vasco Macave;

- b) Quatro mil e quinhentos meticais da sócia Abelinnha Abel Matusse;
- c) Mil e quinhentos meticais da sócia Timsan Arlindo Macave;
- d) Mil e quinhentos meticais da sócia Penelope Paloma Arlindo Macave;
- e) Mil e quinhentos meticais da sócia Pamela Patricia Arlindo Macave .

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados por quem os sócio-gerente nomear ou por qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pizza Maravilha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564432, uma sociedade denominada Pizza Maravilha- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lahcen Akchar, casado, com Hayat El Madidi sob regime de comunhão geral de bens Hayat El Madidi, de nacionalidade marroquina, natural de Anezi, portador do DIRE 11MA00016960P, emitido vinte e seis de Março de dois mil e catorze e residente

na, cidade da Maputo, Avenida do Trabalho, número oitocentos e oitenta e oito, bairro de Chamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pizza Maravilha- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Da duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, em província de Maputo, Rua da Liberdade, número quinhentos e dezanove, loja 2H3 Matola G, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: Padaria, pastelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Lahcen Akchar e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Lahcen Akchar. A sociedade fica

obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gipeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564556, uma sociedade denominada Gipeto, Limitada, entre:

Jossefa Chicane, natural de Maputo, estado civil , casado de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto mae, Avenida Alberto Lithuli, número mil quinhentos e sessenta e seis, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010082095A, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez, vitalício; e

Felizarda Lina Manjate, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100209443I, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez residente em Maputo, Avenida Alberto Lithuli, número mil quinhentos e sessenta e seis, rés-do-chão, denacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

E constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Gipeto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Massaca Dois, localidade de Gueguegue, posto administrativo de Boane Sede, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços, nomeadamente:
- b) Consultoria,
- c) Agenciamento,
- d) Acomodação,
- e) Compra e venda,
- f) Importação e exportação,
- g) Construção civil e obras públicas,
- h) Limpezas gerais.

Dois) A sociedade podera ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias as actividades principais

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas sendo:

- Jossefa Chicane, cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Felizarda Lina Manjate, cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital podera ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão por quotas

A cessão ou divisão de quotas e livre entre os socios. Para estaranhos, fica dependente do consentimento escrito dos socios não cedentes aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou periodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora desta, activa e passivamente, sera exercida por qualquer um dos socios que ficam desde ja nomeados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos socios que serão liquidators.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MZM – Estruturas Metálicas e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565439, uma sociedade denominada MZM – Estruturas Metálicas e Revestimentos, Limitada, entre:

Pedro Miguel Vieira de Magalhães Bastos, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporten.oM373119, válido até dois de Novembro de dois mil e dezassete, residente em Rua Estrela e Vigorosa Sport, 605 Bl.1 3A – 4200-286 Porto - Portugal, António dos Santos Almeida, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte L987524, válido até nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente em Praceta da Liberdade número vinte e oito, segundo, direito – 4585-321 Gandra - Portugal; e

Luís Manuel Dias Duarte, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º L532680, válido até nove de Novembro de dois mil e quinze, residente em Alagoa Ribeiradio 3680-201 – Oliveira de Frades - Portugal,

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de MZM – Estruturas Metálicas e Revestimentos, Limitada (a Sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo primeiro, direito, mil e cem, Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a feitura de projectos e construção de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo

a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Pedro Bastos;

b) Outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a António Santos; e

c) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Luís Duarte.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Sentença Judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- d) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade,

podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo Conselho de Administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, deve ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por dois administradores.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações da administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos Administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINZE

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada por Pedro Bastos.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550512, uma sociedade denominada A Nossa Obra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valente Jamine Júnior Zandamela, casado, com Leta Eunice Bila, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104482797J, emitido aos três de Dezembro de dois mil e

treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, bloco dezassete, edifício três, flat um- Vila Olímpica.

Segundo. Etnalv Tryese Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239307C, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, bloco dezassete, edifício três, flat um- Vila Olímpica.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A Nossa Obra, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número mil setecentos e trinta e oito.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo tipo de material de construção;
- b) Aluguer de material de construção;
- c) Intermediação na venda e aquisição de material de construção;
- d) Consultoria de materiais de construção.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela;

Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Etnalv Tryese Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Valente Jamine Júnior Zandamela para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula apenas a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



GAMOIL, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562669, uma sociedade denominada GAMOIL, S.A.

Entre:

Primeiro. Paulo Samuel Machatine, maior de idade, natural de Buzi, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546852S, emitido aos nove de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco, primeiro andar, Maputo, detentor de quarenta e seis por cento das acções da sociedade a constituir.

Segundo. Lagos Lidimu, maior de idade, natural de Mueda, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141671J, emitido aos três de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número mil trezentos e noventa e quatro, Maputo, detentor de quinze por cento das acções da sociedade a constituir;

Terceiro. Atanásio Salvador Mtumuke, maior de idade, natural de Muidumbe, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235871S, emitido aos três de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e cento e setenta e sete, Maputo, detentor de doze por cento das acções da sociedade a constituir;

Quarto. Joaquim João Munhepe, maior de idade, natural de Nhamatanda, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271970J, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Marques de Soveral, número oitenta e oito, primeiro andar, Maputo, detentor de doze por cento das acções da sociedade a constituir;

Quinto. Leonor Paulo Tivane, maior de idade, natural de Chilembene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501759346J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residentena Avenida Patrice Lumunba, número oitocentos e oitenta e cinco, segundo andar, Maputo, detentora de quinze por cento das acções da sociedade a constituir.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de GAMOIL, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e quarenta e sete, primeiro andar/esquerdo, NUIT 400530343, Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras

formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade principal de exploração de recursos minerais, reconhecimento, prospecção e pesquisa, transformação e comercialização de hidrocarbonetos.

Dois) Mediante a aprovação do Conselho de Administração e obtidas as respectivas licenças, a sociedade poderá ainda exercer as actividades de prestação de serviços, importação e exportação, construção civil, ferragem, logística, produção de materiais de construção e comercialização de materiais de construção, transportes marítimo, aéreo e ferroviário, turismo, pesca, logística, agricultura, cabotagem, comércio geral e imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de metcais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil metcais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é desessentadas a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder

ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;

d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento

emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do Artigo Terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Portugal ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho

Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma Sociedade de Auditoria.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, um por cento do capital social pode consultar, sempre

mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.